

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 691, DE 2019

Altera-se a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), para incluir os cursos de graduação e sequenciais de formação específica à distância de nível superior.

Autor: Deputado ROBERTO PESSOA

Relatora: Deputada TABATA AMARAL

I - RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em análise, pretende seu autor incluir, entre os cursos contemplados pelo Pronatec, os cursos superiores de graduação e sequenciais de formação específica à distância. A proposição autoriza as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as instituições de educação profissional e tecnológica das redes estaduais, distrital e municipais, as instituições dos serviços nacionais de aprendizagem e as instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica a oferecer cursos de ensino superior à distância em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação e com as demais condições estabelecidas na legislação aplicável.

Tramitando sob o regime de apreciação conclusiva das comissões, deve ser ter seu mérito examinado por esta Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, pela Comissão de Finanças e Tributação e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto em exame apresenta duas vertentes. Na primeira, insere a educação superior à distância no âmbito do Pronatec, ampliando os objetivos desse programa, voltado exclusivamente para a formação inicial e continuada ou qualificação profissional, para educação profissional de nível técnico e para a formação de professores em nível médio, na modalidade normal. O Pronatec, criado em 2011, é claramente um programa de política voltada para fomentar a formação profissional até o nível médio. Sua expansão para a educação superior, e contemplando apenas uma modalidade de oferta (à distância) parece constituir descaracterização de seu objetivo fundamental. Mais recentemente, em 2017, ao programa foi acrescentada nova linha de ação, o Mediotec, que focou mais explicitamente o ensino técnico de nível médio. Nos anos anteriores, a maior parte das matrículas do Pronatec (sempre superior a dois terços, em alguns anos chegou a 80%) havia contemplado a formação inicial e continuada ou qualificação profissional.

Ressalte-se que o Brasil é um dos países que apresentam menor proporção de estudantes que cursam o ensino técnico de nível médio. Segundo dados retirados da publicação *Education at a Glance 2018*, da OECD, relativos ao ano de 2016, a proporção de estudantes que concluíram o ensino médio com formação técnica (em *vocationnal programmes*) foi de 78% na Áustria, 45% na Alemanha, 42% em Israel, 36% no México e 24% na Colômbia, para citar apenas alguns países. No Brasil, foi de apenas 8%.

Segundo o Censo da Educação Básica, coordenado pelo MEC/INEP, as matrículas do ensino médio integrado ao ensino técnico no País (584,6 mil) corresponderam, em 2018, a 8% do total das matrículas no ensino médio. Se considerados todos os estudantes que cursavam o ensino técnico em suas três modalidades (integrado, concomitante e subsequente), o número de matrículas chegou a 1,9 milhões, ainda assim um contingente bem modesto de alunos nesse tipo de formação, muito distante do cumprimento da Meta nº 11 no Plano Nacional de Educação vigente, que projeta para 2024 a existência de 5,2 milhões de matrículas nessa modalidade de ensino.

Os números demonstram que a Meta nº 10, que trata da oferta de educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, está ainda mais longe de ser atingida. Projetada para 25% das matrículas em 2024, atualmente corresponde a 0,5% das matrículas no ensino fundamental e 3% no ensino médio.

Em contraste, de acordo com o Censo da Educação Superior de 2017, também coordenado pelo MEC/INEP, havia, no País, 897,2 mil matrículas em cursos superiores de tecnologia, presenciais e a distância. Se adicionadas a estas, por exemplo, as matrículas nos cursos de Engenharia (1,2 milhões), configura-se um contingente de 2,1 milhões de estudantes em cursos superiores de formação profissional mais voltada para as áreas tecnológicas. Esse número, maior do que o de estudantes no ensino técnico de nível médio, corresponde a cerca de 26% do total das matrículas em cursos de graduação no País, cuja diversidade é muito mais ampla que a divisão do ensino médio em geral e técnico, que apresenta ampla desvantagem no número de alunos frequentando a segunda modalidade.

Já os cursos sequenciais de formação específica não chegaram a constituir uma linha de oferta consolidada na educação superior no País. A demanda dos estudantes vem buscando, em geral, os cursos superiores de tecnologia. De fato, o Censo da Educação Superior de 2017 registrou apenas 4.248 matrículas em cursos sequenciais, em todo o País.

Esses números bem evidenciam a necessidade do fortalecimento de políticas voltadas para o ensino técnico de nível médio e não recomendam, portanto, que tenham seu escopo ampliado para abranger outros níveis de ensino que se desenvolvem com outras fontes de financiamento. Para a educação superior, além do financiamento direto das instituições públicas, há iniciativas como o Programa Universidade para Todos – Prouni e o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies, voltadas para os estudantes matriculados em instituições particulares. A Lei nº 11.096, de 2005, que instituiu o Prouni, explicita, em seu art. 1º, que ele se destina à concessão de bolsas integrais e parciais para “estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos”. Já a Lei nº 10.260, de 2001, que instituiu o Fies, dispõe que ele

está voltado para “estudantes de cursos superiores não gratuitos” (art. 1º, “caput”) e que “poderá beneficiar estudantes matriculados em cursos da educação profissional, técnica e tecnológica” (art. 1º, § 1º).

A segunda vertente do projeto pretende autorizar diversos tipos de instituições a oferecer a educação superior à distância. De acordo com o Decreto nº 9.057, de 2017, as instituições de ensino superior públicas das redes federal, estaduais e distrital já estão credenciadas para a oferta desses cursos. Entre elas estão as que se inserem na rede federal de educação profissional e tecnológica.

As instituições de educação superior municipais e particulares podem pedir o credenciamento junto ao Ministério da Educação. Entre essas últimas, encontram-se as faculdades de tecnologia mantidas pelo Sistema S. Diversas dessas instituições já oferecem cursos superiores à distância. Do mesmo modo, fazem-no inúmeras outras instituições mantidas por governos municipais ou pela iniciativa privada em geral. Não há necessidade, portanto, de lei que as autorize a fazê-lo.

Não cabe, porém, autorizar a oferta de cursos superiores por instituições educacionais que não atuam nesse nível de ensino.

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 691, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada TABATA AMARAL
Relatora